

**DECRETO Nº 75/2020.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA RESGUARDAR O INTERESSE DA COLETIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO, Prefeito do Município de Nova Aliança, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando:

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena,

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretária de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando o Decreto Nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Considerando o alto risco de disseminação do novo COVID-19, doença infecto contagiosa, mantendo assim o fluxo regular de pessoas em todo município;

Considerando que nos últimos 05(cinco) dias, o município de Nova Aliança, conta com mais de 09(nove) casos positivo, 14(quatorze) casos suspeitos, e 37 (trinta e sete) famílias isoladas do convívio social.

Considerando que a situação exige cautela e o emprego urgente e extremo de medidas de prevenção, controle de contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Considerando o Decreto Municipal nº 50 de 04 de maio de 2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica decretado as medidas de quarentena no Município de Nova Aliança, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único – A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 20 de Junho a 30 de Junho de 2020.

Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, ficam suspensas, neste município, todas as atividades de prestação de serviços ou comércio ou similares, desde que não sejam essenciais, tais como:

I - academias, centros de ginástica, templos religiosos, restaurante, bares, lanchonetes, vendedores ambulantes, trailers de fast food, cabelereiros e barbeiros, serviços de estética e tatuagens, feira livre, loja de Conveniência de Posto de Gasolina, e comércio em geral.

II – a Prestação de serviços do gênero alimentício similares a bares, restaurantes, e outros, somente poderá ser feito mediante serviço de (“delivery”).

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

a) saúde: Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e odontológicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

b) abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;

c) segurança: serviços de segurança privada;

d) mercados e padarias

§ 2º - O Comitê Municipal de Coordenação, Monitoramento e Controle aos efeitos da Infecção Humana pelo novo agente Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal, instituído pelo Decreto nº 26, de 20 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

Artigo 3º - Fica estabelecido que os mercados instalados neste município deverão, controlar o fluxo de seus clientes, deixando adentrar dentro de seus estabelecimentos apenas, 50% de sua capacidade, além de deixar na porta de entrada álcool em gel, e fazer a desinfecção dos carrinhos e cestas utilizados a cada cliente.

§ 1 – O estabelecimento que não cumprir essas regras, poderá sofrer uma multa de 10 UFESP – Unidade Federativa do Estado de São Paulo, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

Artigo 4º - Os correspondentes bancários, padarias e as lojas de Materiais de Construção, escritório de contabilidade, escritório de advocacia, pet shop, e consultório odontológico e oficinas em geral, poderão abrir, com meia porta apenas, e poderão atender apenas 01(um) cliente por vez no interior da loja.

§ 1 – O estabelecimento que não cumprir essas regras, poderá sofrer uma multa de 10 UFESP – Unidade Federativa do Estado de São Paulo, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

Artigo 5º - Fica estabelecido que todas as indústrias terão que realizar o controle e distanciamento de seus funcionários, fazendo a higienização do local de trabalho, além de fiscalizar a temperatura de cada funcionário antes de adentrar ao local de trabalho.

§ 1 – Caso algum funcionário apresente algum sintoma este deverá ser encaminhado imediatamente para a Unidade Básica de Saúde do Município.

§ 2 – Os estabelecimentos que não cumprirem essas regras, poderão sofrer uma multa de 10 UFESP – Unidade Federativa do Estado de São Paulo, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

Artigo 6º - Fica proibido, eventos particulares, como jogos de esportivos, festas em chácaras, reuniões privadas com aglomeração de pessoas.

Artigo 7º - Os responsáveis legais pelos setores desta Prefeitura Municipal, ao fiscalizar as normas deste decreto, constatando haver caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 267, 268 e 330 ambos do Código Penal, deverão comunicar a polícia local para apuração das infrações mencionadas neste decreto.

Artigo 8º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Nova Aliança se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 9º - Nos termos deste Decreto fica, proibido também as aglomerações de pessoas, em qualquer dia e hora no período da quarentena deste decreto, em espaços públicos.

Artigo 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 18 de Junho de 2020.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO  
Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Susane Cristina Ballo  
Escriturária Exp. Administrativo